

Projeto de Lei nº 0002/2014



Altera o valor do prêmio de assiduidade dos servidores da Câmara Municipal.

O Sr. Sr. Henry Vinícius Daloia Geraldês, Prefeito Municipal de Bálamo, em exercício, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º) - Altera o valor do prêmio de assiduidade, concedido aos servidores do Legislativo de Bálamo, para R\$ 200,00 (duzentos reais).

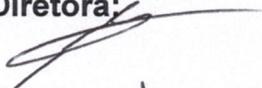
Parágrafo Único - Fica incorporado o valor do prêmio, acima descrito, na folha de pagamento dos servidores, atendendo as determinações da Resolução nº 02/2013, da Câmara Municipal

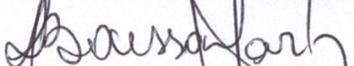
Art. 2º) - As despesas decorrentes da execução do previsto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

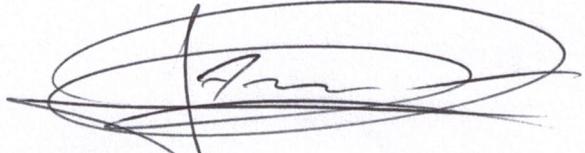
Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2014.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 20 de Janeiro de 2014.

Mesa Diretora:


Maurício Antonio Sarajva - **Presidente**


Zilda Baesso Martins - **1ª Secretária**


Iiso A. Monteiro Vasques - **Vice-Presidente**


Jesus Soler Rodrigues - **2ª Secretário**

Redação Final nº 0005/2014

Altera o valor do prêmio de assiduidade dos servidores da Câmara Municipal.

O Sr **Henry Vinicius Daloia Geraldés**, Prefeita Municipal de Bálamo, em exercício, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º) - Altera o valor do prêmio de assiduidade, concedido aos servidores do Legislativo de Bálamo, para R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo Único - Fica incorporado o valor do prêmio, acima descrito, na folha de pagamento dos servidores, atendendo as determinações da Resolução nº 02/2013, da Câmara Municipal.

Art. 2º) - As despesas decorrentes da execução do previsto nesta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2014.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 24 de Janeiro de 2014.

Secretaria:

Elton Marangoni R. de Assis - Diretor

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

José Carlos Rossan - Presidente

Jesus Soler Rodrigues - Relator

Zilda Baesso Martins - Membro